***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, E JOSÉ MARIA DIAS E OUTRA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:***

**CONTRATO N.º 058/2022**

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Senhora MAYARA GARCIA LOPES DA SILVA TAFURI**, portadora do CPF n° 090.468.376-10 e RG MG-15.539.872 PCMG e o Sr. **JOSÉ MARIA DIAS**, pessoa física, brasileiro, comerciante, portador da identidade nº 993650 – SSP/MG, inscrito no CPF nº 284.648.506-20 casado com a Senhora **HELENA DAS GRAÇAS DIAS**, portadora do RG M-993.838 e inscrita no CPF: 594.763.036-20, residentes e domiciliados na Av. Adalberto Lopes Pereira, nº 141, Centro, Dores de Campos, Minas Gerais, denominada **LOCADORES,** de conformidade **Processo Licitatorio nº 039/2022, Dispensa nº 010/2022** com a proposta respectiva, nos termos da Lei n0 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** conforme descrição. Características, prazos e demais informações constantes deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O valor total para o presente contrato estimado para o ano de 2022 é de **R$ 9.696 (nove mil seiscentos e noventa e seis reais)**, constando o valor mensal de **R$1.212,00(mil duzentos e doze reais)**.

**CLAUSULA TERCEIRA**

O imóvel objeto deste contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, constituído de dois pavimentos, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA** mantê-lo desta forma. Fica também acordado, que o imóvel será devolvido de forma limpa e organizada.

**CLÁUSULA QUARTA**

Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste, deverá de imediato, ser submetida à autorização expressa dos **LOCADORES.** Vindo a ser feita benfeitoria, faculta aos **LOCADORES** aceitá-la ou não, restando à **LOCATÁRIA** em caso dos **LOCADORES** não aceitá-la, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo à **LOCATÁRIA** o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

**CLÁUSULA QUINTA**

A **LOCATÁRIA** restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, quais sejam, pintado, instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo deterioração decorrentes do uso normal e habitual do imóvel. Fica como encargo da **LOCATÁRIA** a manutenção e limpeza do imóvel, que deverá ser mantido com o mínimo de condições de higiene e limpeza.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta do orçamento vigente para o exercício de de 2022, nos termos da *Lei Orçamentária Anual do Município – Lei Municipal 889 de 22 de dezembro de 2021:*

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **CÓDIGO DA DESPESA** | **FICHA** | **F. RECURSO** | **ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA** |
| 02.07.01.26.782.0132.1030.4.4.90.51.00 | 184 | 1.00.001.24.001.68.00 | CONST. MELHOR. PT, PONTE CALÇAMENTO DE EST. Obras e InstalaçõesRecursos Não Vinculados de ImpostosOutras Transf. Convênios/Repasses UniãoTransf. Espec. Estado Ac. Judic. Brumadinho |

**CLAUSULA SÉTIMA**

A **LOCATÁRIA** permitirá aos **LOCADORES**, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios. Se constatando algum vício que possa afetar a estrutura física do imóvel ficará compelida a **LOCATÁRIA** a realizar o conserto, em prazo a combinar. Não ocorrendo o conserto, aos **LOCADORES** ficará facultado a RESCINDIR O CONTRATO, sem prejuízo dos numerários previstos neste.

**CLÁUSULA OITAVA**

Todas as despesas diretamente ligadas à conservação do imóvel, tais como, água, luz, ou quaisquer outras que estejam relacionadas ao uso do mesmo, ficarão sob a responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da LOCATÁRIA, através do Secretário de Administração.

§ 1- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do Locador ou da LOCATÁRIA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de vícios do imóvel.

**CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES**

***O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela Lei Federal nº 8.666/93***, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado como Art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

***Parágrafo Único*** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa dos LOCATÁRIOS, fica a LOCADORA autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo da **LOCATÁRIA**, a mesma ficará obrigada a pagar, além da multa prevista na Cláusula 16, todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou e que, sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria.

A presente locação terá o lapso temporal a iniciar em 16 de maio de 2022 e terminar em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado e aditivado nos casos legais permitidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Os herdeiros, sucessores ou cessionários das partes contratantes se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, em atendimento à Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro.

**CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os Dados Pessoais coletados no âmbito do presente instrumento, se houver, de acordo com a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 “Lei Geral de Proteção de Dados”, no que couber e conforme aplicável. As Partes deverão também garantir que seus funcionários, servidores e subcontratados observem os dispositivos do diploma legal em referência relacionados à proteção de dados.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Desterro do Melo, 16 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAYARA LOPES GARCIA DA SILVA TAFURI**

**Prefeita Municipal**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **JOSE MARIA DIAS**CPF nº 284.648.506-20 | **HELENA DAS GRAÇAS DIAS**CPF: 594.763.036-20 |
| Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Testemunha:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

 **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:** 058/2022

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

**CONTRATADO:** **JOSÉ MARIA DIAS**, pessoa física, brasileiro, comerciante, portador da identidade nº 993650 – SSP/MG, inscrito no CPF nº 284.648.506-20 casado com a Senhora **HELENA DAS GRAÇAS DIAS**, portadora do RG M-993.838 e inscrita no CPF: 594.763.036-20, residentes e domiciliados na Av. Adalberto Lopes Pereira, nº 141, Centro, Dores de Campos, Minas Gerais.

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº:** 039/2022

**DISPENSA Nº:** 010/2022

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**VALOR TOTAL:** O valor total é de R$ 9.696 (nove mil seiscentos e noventa e seis reais), constando o valor mensal de R$1.212,00(mil duzentos e doze reais).

**TERMO INICIAL:** 16/05/2022

**TERMO FINAL:** 31/12/2022